



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal do Carmo**



Estado do Rio de Janeiro LEI N.º 1.881, de 20 de Abril de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

LEI 1881 N.º - de 20 / 04 / 17

PUBLICADO em 22 / 04 / 17, no jornal Tribuna Serrana, pág. 03 "Dispõe sobre a autorização do transporte intermunicipal e interestadual por veículos mantidos e adquiridos pelo Poder Executivo e dá outras providências."

EDIÇÃO N.º 986 / Boas

O Prefeito Municipal do Carmo, Município do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

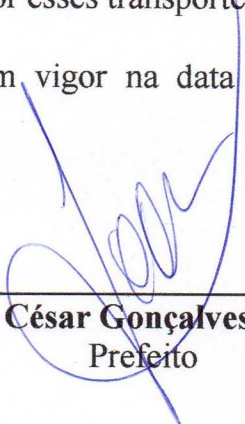
**Art. 1º** - Fica autorizado o transporte intermunicipal e interestadual de atletas, esportistas, entidades sem fins lucrativos, culturais e conveniadas, declaradas de utilidade pública municipal, que recebam ou não subvenção do Poder Executivo, veículos mantidos e adquiridos pelo Poder Executivo, salvo os destinados exclusivamente para o transporte escolar.

§ 1º - O benefício será concedido a atletas, esportistas e entidades mencionadas no caput do art. 1º, que venham representar o Município do Carmo ou Entidades domiciliadas neste, em competições oficiais;

§ 2º - O benefício será requerido junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do evento;

§ 3º - O benefício deverá ser concedido desde que não venha atrapalhar a prestação rotineira dos serviços realizados por esses transportes.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo César Gonçalves Ladeira**  
Prefeito

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo